



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1120

DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Município de Antônio João/MS a firmar encontro de contas de débitos entre a municipalidade e a concessionária Empresa de Saneamento Básico de Mato Grosso do Sul - SANESUL e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Antônio João MS autorizado a firmar encontro de contas de débitos mútuos entre a municipalidade e a concessionária Empresa de Saneamento Básico de Mato Grosso do Sul - SANESUL, em até 36 (trinta e seis) meses considerando os débitos oriundos das faturas de água e esgoto dos exercícios de 2017 e 2018, que foram empenhadas e não pagas e as compensações das intervenções na rede da concessionária que foram arcadas pelo Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições da Lei nº 1102, de 29 de dezembro de 2017.

MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES,
Prefeita Municipal.

A VIA ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADA.



ANTONIO JOÃO
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.567.930/0001-10
E-mail: juridico@antoniojoao.ms.gov.br

Rua Vitório Penzo, 347, Centro
CEP: 79910-000

67 3435-1011
Antonio João - MS